



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA N° 404, DE 3 DE JULHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2012.

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV.		
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.		
Leilão	Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 02/2012-ANEEL, de 18 de janeiro de 2012.		
Titular	Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A.		
CNPJ	14.556.893/0001-60.		
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda. Orteng Energia Ltda.	CNPJ/MF: 20.515.458/0001-90; e 13.414.327/0001-51.	
Localização	Estado de Minas Gerais.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	MME nº 48000.000755/2012-82.		